

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO LEGISLATIVO Nº.01/2021

“EMENTA: Institui o Programa de Saúde Bucal na rede municipal de ensino do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”.

Art.1º. Fica instituído o Programa de Saúde Bucal na rede municipal de ensino do Município de Santana da Vargem.

Art.2º. A Prefeitura do Município de Santana da Vargem junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e à Secretaria de Saúde, em parceria com a iniciativa privada e outros órgãos da sociedade civil organizada passa a fornecer uma avaliação quadrimestral da saúde bucal dos alunos das escolas municipais e creches do Município de Santana da Vargem/MG.

§1º. A avaliação mencionada neste “caput” se dará por meio de exames odontológicos feitos por profissionais da área de odontologia cedidos pela Secretaria de Saúde e será realizada, preferencialmente, nas próprias instituições de ensino que disponham de instalações adequadas ou, se necessário, através de unidades móveis de atendimento.

§2º. Estarão dispensados dos exames os alunos cujos responsáveis comprovem a realização dos mesmos, em prazo inferior a 06 (seis) meses de sua exigência.

Art.3º. Incumbirá às escolas municipais e às creches, através de seus gestores, professores, estagiários ou funcionários em geral o dever de fazer com que todos os seus alunos realizem a sua escovação dentária diária, após as refeições (após o horário de merenda).

Art.4º. O Poder Público Municipal, por meio de atuação em conjunto das Secretarias de Saúde e de Educação deve distribuir kits de higiene bucal para que todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino e em creches de Santana da Vargem façam sua escovação dental, diariamente, após as refeições, ao término dos horários de merenda escolar.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal também celebrar convênios e parcerias com instituições públicas de assistência social, organizações não governamentais, associações sem fins lucrativos, iniciativa privada em geral e outras entidades da sociedade civil para a viabilização da distribuição dos kits de higiene bucal.

Art.5º. Os kits de higiene bucal de que trata a presente Lei devem atender aos seguintes itens:

I - Cada kit deverá conter 01 (uma) unidade de escova dental do tipo: macia;

II - Cada kit deverá conter 01 (uma) unidade de pasta de dente de 90g;

III - Cada kit deverá conter 01 (uma) unidade de fio dental de 50m.

Art.6º. Os kits de higiene bucal deverão ser distribuídos aos alunos pelas escolas municipais e creches no início de cada semestre escolar.

Parágrafo único. Os kits serão distribuídos na primeira semana do primeiro quadrimestre, e distribuídos novamente nas primeiras semanas do segundo e terceiro quadrimestres.

Art.7º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria nº.0701.10.0301.1003.2031, natureza nº.3.3.90.32.00.00, a ser suplementada se necessária.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 04 de janeiro de 2021.

LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Assim como uma boa alimentação e prática de atividades físicas, a higiene bucal é relevante para o bem-estar e a saúde do ser humano, em especial, a de uma criança ou adolescente.

A saúde bucal é um fator determinante para o crescimento e desenvolvimento de uma criança. Uma criança com boa saúde e higiene bucal será também um adulto mais saudável e com uma qualidade de vida melhor.

A maioria das doenças e a saúde em si começam pela boca. Prevenir e evitar a formação da placa bacteriana que se forma sobre as superfícies dos dentes e acarreta uma série de problemas é um papel essencial da escovação dentária. Ora, por meio da escovação dentária e através do uso do fio dental é possível evitar o tártaro, as cáries, a gengivite, a periodontite e outras doenças que podem vir a afetar não apenas a saúde, mas também o desempenho acadêmico de crianças e adolescentes, alunos das escolas municipais.

O presente projeto visa melhorar a qualidade de vida de todos os alunos da rede municipal de ensino - assim como a dos alunos das creches - por meio da obrigatoriedade das instituições de ensino de fazerem com que seus alunos escovem seus dentes, diariamente, após as refeições. Destarte, é preciso que o Poder Público Municipal se mobilize para garantir que as crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais tenham o direito a uma saúde bucal satisfatória para, assim, contribuir para que eles também tenham um bom desenvolvimento educacional.

Informo de acordo com as informações obtidas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Município de Santana da Vargem se encontra com 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos matriculas, nas escolas e creches.

Segue anexo o relatório de estimativa de impacto financeiro.

Desta forma, peço o apoio dos meus nobres colegas desta Casa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG.

Santana da Vargem/MG, 20 de dezembro de 2021.

LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
VEREADOR

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

1 – Motivação:

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto da implantação do Programa de Saúde Bucal na rede municipal de ensino do Município de Santana da Vargem, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, inciso I, que impetra:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de”:

“I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”;

2 – Metodologia:

Adotou-se o cálculo da quantidade de alunos beneficiados com o programa com o valor dos Kits.

O Poder Executivo Municipal possui licitação dos itens a serem fornecido aos alunos beneficiários do programa (segue inclusa a listagem de compra – por lote), assim os preços utilizados como parâmetros são oriundos do Pregão Presencial nº.0020/2021, processo administrativo nº.48/2021, cujo objeto foi registro de preços para aquisição de materiais de consumo para o centro odontológico.

Dessa forma foi multiplicada a quantidade de alunos com o quantitativo explicitado nos incisos I, II e III, do artigo 5º c/c o artigo 6º e seu parágrafo único, deste projeto de lei, tendo como referência os valores do processo de licitação mencionado acima.

O cálculo está sendo realizado sobre duas unidades, em razão que o fornecimento dos Kits será realizado duas vezes ao ano, sendo entregues no fim de cada semestre.

Apresento aqui a planilha com o quantitativo de alunos matriculados tendo como referência o cenário sem a pandemia da Sars-Covid-19 (quatrocentos e cinquenta alunos), a unidade, quantidade de Kits a serem distribuídos, e bem como os valores. Lembrando que o quantitativo de alunos será multiplicado por 02 (dois), referente ao exercício financeiro de 2022:

Alunos Matriculados/Quantidade	KITS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
450	Escova dental do tipo macia	01	02	R\$ 0,53	R\$ 477,00
450	Pasta de dente de 90g	01	02	R\$ 3,97	R\$ 3.573,00
450	fio dental de 50m	01	02	R\$ 1,28	R\$ 1.152,00

Dessa forma o impacto orçamentário para o exercício financeiro de 2022, foi apurado na importância de R\$ 5.202,00 (cinco mil e duzentos e dois reais).

Segue abaixo a planilha com o quantitativo de alunos matriculados tendo como referência o cenário sem a pandemia da Sars-Covid-19, (quinhentos alunos), a unidade, quantidade de Kits a serem distribuídos, e bem como os valores. Lembrando que o quantitativo de alunos será multiplicado por 02 (dois), referente ao exercício financeiro de 2023:

Alunos Matriculados/Quantidade	KITS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
500	Escova dental do tipo macia	01	02	R\$ 0,53	R\$ 530,00
500	Pasta de dente de 90g	01	02	R\$ 3,97	R\$ 3.970,00
500	fio dental de 50m	01	02	R\$ 1,28	R\$ 1.280,00

A estimativa do impacto financeiro para o exercício financeiro de 2023 é de R\$ 5.780,00 (cinco mil e setecentos e oitenta reais).

No tocante a planilha com o quantitativo de alunos matriculados tendo como referência o cenário sem a pandemia da Sars-Covid-19, (quinhentos e vinte alunos), a unidade, quantidade de Kits a serem distribuídos, e bem como os valores. Lembrando que o quantitativo de alunos será multiplicado por 02 (dois), referente ao exercício financeiro de 2024:

Alunos Matriculados/Quantidade	KITS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
520	Escova dental do tipo macia	01	02	R\$ 0,53	R\$ 551,20
520	Pasta de dente de 90g	01	02	R\$ 3,97	R\$ 4.128,80
520	fio dental de 50m	01	02	R\$ 1,28	R\$ 1.331,20

Foi apurada a estimativa do impacto financeiro referente ao exercício de 2024 em R\$ 6.011,20 (seis mil e onze reais e vinte centavos).

3 – Conclusão:

Por todo o exposto, estima-se um impacto virtual estimado de R\$ 5.202,00 (cinco mil e duzentos e dois reais), em 2022.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Leis Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ 5.780,00 (cinco mil e setecentos e oitenta reais) em 2023, e de R\$ R\$ 6.011,20 (seis mil e onze reais e vinte centavos), em 2023.

É oportuno, todavia informar que esta análise de impacto precisa ser contextualizada juridicamente, sendo, portanto utilizada a concepção de efeitos virtuais.

A respeito disso, na hipótese de implantação em futuro exercício, o impacto é de fato o mencionado acima.

Santana da Vargem/MG, 20 de dezembro de 2021.

LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
VEREADOR